DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 7
Contratos 7
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

LEI Nº 2721/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, na forma que especifica"

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 04 de abril de 2022, o Projeto de Lei nº 023/2022, de 01 de abril de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 028/2022, de 05 de abril de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, o crédito adicional especial abaixo discriminado, no valor total de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), objetivando adequação orçamentária para o atendimento de despesas não contempladas no orçamento vigente, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I- Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
Programa de Trabalho:
15.451.0003.1005 – Construção e Reforma de Praças
Natureza de Despesa | Categoria Econômica:
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Finalidade: Reforma e Adequação da Praça São Sebastião
Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Termo de Convênio nº 100773/2022
Valor: R$ 780.000,00

Art. 2º O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será coberto com um dos recursos de que o trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de abril de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

DECRETO Nº 037/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfretamento à pandemia da COVID-19 e o atual cenário epidemiológico no município de Catiguá divulgado por meio dos Boletins Epidemiológicos;

CONSIDERANDO as Resoluções e Notas Técnicas do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, preservar a saúde pública e a necessidade de retomada das atividades no Município, incluindo o entretenimento e qualidade de vida correlacionada ao comportamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades da economia e do entretenimento no município de Catiguá, sem restrições de dias e horários.

§ 1º A ocupação dos estabelecimentos comerciais e de serviços poderá ser de até 100 % (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização constante no alvará de funcionamento.

§ 2º Poderão ser realizados eventos, tais como atividades culturais, eventos esportivos, religiosos, shows e demais eventos de lazer que permitam a permanência de pessoas em pé ou sentadas, em ambientes fechados ou abertos, com ocupação máxima de 100% da capacidade do local, observados os protocolos constantes nas Resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Durante a vigência deste decreto ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas pelo "Plano São Paulo", os protocolos sanitários divulgados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus e os seguintes protocolos:

I - é obrigatório o uso de máscaras em transportes públicos, unidades de saúde, laboratórios, farmácias, velórios e demais serviços de saúde;

II - o uso de máscaras é opcional em demais ambientes;

III – os estabelecimentos deverão intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento com a aplicação de hipoclorito de sódio a 1%;

IV – higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool a 70%;

V - disponibilizar álcool em gel em locais visíveis e de fácil acesso, em quantidades suficientes.

Art. 3º O funcionamento do velório municipal será 24 horas, com ocupação máxima de acordo com a capacidade do local, observados os protocolos constantes neste Decreto, nas Resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O descumprimento das regras e medidas previstas neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – não utilização de máscara cujo ambiente é obrigatório ou utilização em desacordo com o protocolo sanitário disposto neste Decreto e nas Resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde, em espaços abertos ou fechados de uso coletivo: multa no valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

II – permitir o acesso ao estabelecimento de pessoa sem utilizar máscara cujo ambiente é obrigatório ou utilizando em desacordo com o protocolo sanitário disposto neste Decreto e nas Resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde, em espaços abertos ou fechados de uso coletivo: multa no valor correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

III – deixar de cumprir recomendação de isolamento domiciliar determinada por profissional da saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade competente: multa no valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

IV – desrespeitar dispositivo de norma editada pelo Governo Federal, Estado de São Paulo ou pelo Município de Catiguá:

a) se pessoa física multa no valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

b) se pessoa jurídica multa no valor correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

V – desrespeitar, desacatar, obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções: multa no valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

§ 1 º As infrações serão apuradas, processadas e decididas de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

§ 2º Não obstante as penalidades impostas neste Decreto, o infrator ficará sujeito à responsabilização civil e criminal, respondendo inclusive por eventual tipificação penal da infração conforme disposto nos artigos 268, 330 e 331 do Código Penal.

§ 3º Após lavrada a multa pelo agente de fiscalização, será devidamente inscrita em dívida ativa e encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo Departamento Tributário Municipal.

Art. 5º A fiscalização deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 094/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de abril de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

DECRETO Nº 038/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Abre no Orçamento Municipal de Catiguá do exercício de 2022, crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal n° 2721/2022, de 06/04/2022, para o atendimento de despesas com investimentos, mediante convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo"

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2721/2022, de 06 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de **R$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com investimentos, a serem executadas com recursos vinculados oriundos de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I- Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
Programa de Trabalho:
15.451.0003.1005 – Construção e Reforma de Praças
Natureza de Despesa | Categoria Econômica:
4.4.90.51 – Obras e Instalações – Ficha nº 354
Finalidade: Reforma e Adequação da Praça São Sebastião
Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor: R$ 780.000,00

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito será proveniente do excesso de arrecadação, com base na receita a ser transferida, sob a Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, conforme dispõe o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de abril de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 028/2020; Respaldo Legal: Processo de Licitação nº 001/2022 – Convite de Preços nº 001/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: **DGU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME** – CNPJ nº 02.754.482/0001-09; Objeto: Aquisição de uniformes escolares destinados aos estudantes da Rede de Ensino do Município de Catiguá, para atender as necessidades pelo período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R$ 172.140,00; A classificação dos recursos orçamentários será conforme descrita na Cláusula Quarta do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 06 de Abril de 2022. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

.....

Outros Atos

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Catiguá convida as Entidades Representativas e a População em Geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, atendendo o contido da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal). Referida **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será realizada no próximo dia 18 de abril de 2022, com início previsto para as 09:00 horas, on-line através do link https://us06web.zoom.us/j/86298895739?pwd=bFVMTkcraGJub0x6Tjg0SS9DRDNQQT09 - ID da reunião: 862 9889 5739, Senha de acesso: 003364.

Catiguá, 06 de abril de 2022.
JOSÉ PAULO NICOLETI
CONTADOR

.....